

São Paulo e Santos formam aglomerados urbanos sugestivos e originais. O primeiro tornou-se a maior metrópole brasileira, e o segundo, o principal porto do país. Ambos formando, na prática, um só organismo. Este trabalho, escrito em 1965, mostra a importância da posição geográfica e, principalmente, dos indígenas aldeados para a configuração desse quadro atual. Assim o aspecto geográfico do passado paulista se entrosa com os fatos do presente para explicar a organização do espaço nessas cidades.

PASQUALE PETRONE

# ALDEAMENTOS PAULISTAS

ALDEAMENTOS PAULISTAS

Capa: Adriana Garcia



PASQUALE PETRONE

edusp

## 7. As funções dos aldeamentos

- Aldeamentos como elementos da dinâmica da organização do espaço
- Reservas de *motores animados*
- Os aldeamentos a *serviço de Sua Majestade* e a serviço particular.

Como fenômeno de nodulação da população indígena, expressão de uma forma de organização do espaço, ou peça dentro de um sistema de vida de relações, o aldeamento foi fruto do processo de colonização e, em conseqüência, neste caso não deve ser compreendido como permanência, mesmo que modificados, dos quadros pré-colombianos. O fato é mais significativo quando se pensa no papel do aldeamento na dinâmica da organização do espaço, implicando um sistema de relações de que participa com funções específicas. A característica fundamental das funções de todos os aldeamentos, portanto, é que tomaram corpo em decorrência de estímulos frutos do processo de colonização; ela está implícita no fato de que a iniciativa da nodulação demográfica nos aldeamentos não é do indígena, mas de um instrumento qualquer da colonização, o jesuíta, por exemplo, ou o povoador agricultor. Relacionado com essa característica, destaca-se outro aspecto, na prática decorrente, e que marca nitidamente toda a vida dos aldeamentos: definidos por força de estímulos externos, os aldeamentos constituíram-se, funcionalmente, em *elementos a serviço do próprio processo de colonização*.

O dualismo de iniciativas que nos primeiros tempos de presença européia levou à formação de novos núcleos indígenas, ou à transformação dos já existentes, cabe dentro das condições acima: o jesuíta e os núcleos de catequese, o senhor de terras e seus contingentes de arcos, ou de braços. O jesuíta, com sua extraordinária capacidade de persuasão, foi, indiscutivelmente, o mais significativo instrumento de reorganização dos quadros indígenas. Embora a catequese constituísse o objetivo de suas iniciativas, na verdade por seu intermédio o indígena via-se

gradativamente posto em condições de participar do processo de colonização, deixando de ser um elemento inerte ou mesmo negativo. Arregimentando em torno de si um número elevado de indígenas, em geral *descidos do sertão*, os senhores de terras armavam-se, de um lado, de um instrumento de segurança importantíssimo como fator de estabilidade e de permanência do processo e, de outro, de um instrumento de trabalho, em função do qual o primeiro era necessário.

Dentro das condições acima, é evidente que o próprio conflito de interesses entre *colonos e jesuítas*, que marcou uma parte considerável da vida de São Paulo, deve ser compreendido sob uma luz especial. Na verdade, o conflito interessou mais pela *forma de utilização* do indígena do que, necessariamente, pela sua utilização. A ação do jesuíta, tal como a do colono, só poderia levar à integração do indígena no processo de colonização. Paradoxalmente, portanto, os interesses, na aparência antagonísticos, na prática implicavam uma convergência no que se refere à utilização do indígena em geral e à definição funcional dos aldeamentos em particular. O conflito expressava bem mais uma diversidade no encarar o processo de reorganização do espaço: em ambos, o indígena deveria adquirir um papel relevante. O problema parece não se modificar, na sua essência, se enquadrado dentro da idéia, de resto discutível, de que os jesuítas visariam, em São Paulo como em outras partes do continente, à criação de um verdadeiro estado *teocrático*.

Sob o ponto de vista de suas funções, os aldeamentos indígenas de São Paulo não devem, a não ser excepcionalmente, ser considerados isolados. Na verdade constituíram um só organismo funcional, repartido em vários núcleos. Da mesma forma, e o fato parece evidente, não podem ser considerados à margem do mundo novo criado com a colonização, em especial nos *Campos de Piratininga*, e áreas contíguas. Principalmente, ressaltado o caso especial de *Peruibe*, localizado no litoral, e o de *Queluz*, muito recente, não devem ser dissociados do núcleo paulistano. Pelo menos durante dois séculos e meio, o núcleo paulistano constituiu-se num formidável *mercado de mão-de-obra*. As freqüentes entradas nos sertões permitiram aos paulistas *descerem* uma quantidade de indígenas que, segundo tudo indica, seria respeitável. Os contingentes forçados a convergir para os *Campos de Piratininga* eram distribuídos em parte para os aldeamentos (no início para os jesuítas e em seguida para os do padroado real) e em grande parte entre os próprios moradores (especialmente os próprios responsáveis pelos *descimentos*). Alimentavam, dessa forma, o instituto da *administração* e o fenômeno dos aldeamentos. No conjunto, quer concentrados em *aldeamentos* ou *fazendas* dos jesuítas, quer habitando as *aldeias do padroado real*, quer arregimentados na grande propriedade rural, em verdadeiras *aldeias particulares*, quer, ainda, distribuídos em pequenos contingentes pelas casas dos moradores, como *administrados*, dispunham-se esses indígenas especialmente dentro de um cinturão em torno do núcleo paulistano, verdadeira reserva de *motores animados* a serviço dos moradores europeus, do núcleo ou dos arredores. Desse cinturão os indígenas eram redistribuídos para as mais diferentes áreas, empregados nos mais variados serviços. Se de um lado o emprego maciço dos indígenas, muitas vezes a serviço de iniciativas não isentas de periculosidade, contribuía para desfalcas os efetivos do citado cinturão, por outro lado esses efetivos puderam ser mantidos numericamente satisfatórios, graças à constante convergência de novos indígenas *descidos*. A esse propósito, é significativo, como se

verá, quanto acontece com muitos dos aldeamentos, em especial em fins do século XVII e primeira metade do século XVIII. Constantemente sangrados em seus efetivos, vêem sua população diminuir, com freqüência fazendo temer pelo seu desaparecimento; entretanto, qualquer medida visando ao recolhimento de *administrados*, frutos por sua vez da convergência acima lembrada, contribuía para aumentá-los, permitindo que, por algum tempo mais, pudessem fornecer elementos a serviço dos europeus. É evidente que essa condição de *mercado de mão-de-obra* está intimamente relacionada com a posição de São Paulo e seu papel dentro da vocação interiorizadora do povoamento, a que se acenou no início deste trabalho. Percebe-se, também, que essa mesma condição constituiu como que um fenômeno de permanência da função dos *Campos de Piratininga* como área de cristalização demográfica. Nesse sentido, verdadeiros viveiros de mão-de-obra, os *Campos de Piratininga* continuaram a exercer uma função de "pivô" do processo de povoamento.

As considerações acima são fartamente comprovadas pela documentação referente ao passado paulista e especialmente o paulistano. Tanto as *Atas da Câmara de São Paulo* quanto o *Registro Geral da Câmara*, ou, ainda, a *correspondência dos governadores*, estão repletos de alusões às funções dos aldeamentos, particularmente freqüentes nos casos em que os referidos núcleos se viam sangrados em seus efetivos e, em conseqüência, justificavam queixas porque não se achavam "Índios p.<sup>a</sup> o serviço Real". É significativo, a esse respeito, que dentro do clima de conflito com os jesuítas se declarasse, na Câmara, que se deveria pôr um término à influência dos padres nos aldeamentos, "visto ser bem comu deste povo porcoanto os gentios das aldeias estão obriguados a servir a este povo pagando-lhes seu trabalho como he custume a mt<sup>os</sup> anos" ...<sup>420</sup>

Não poderia ser de outra forma. Os aldeamentos eram considerados núcleos a serviço dos moradores, quer direta, quer indiretamente (a serviço oficial). Em uma Provisão de 1600, em que Miguel Álvares é nomeado meirinho do campo, lê-se: "o encarrego ora do officio de meirinho do campo desta villa de São Paulo e das aldeias de serventia que estão neste districto" ...<sup>421</sup> No mesmo ano, D. Francisco de Sousa nomeou João Soares para "capitão da aldeia de São Miguel dos índios fôrros que estão no districto desta villa de São Paulo de serventia para olhar pelos ditos índios" ...<sup>422</sup> Eram, portanto, *aldeias de serventia*, fato que as define funcionalmente. E os próprios indígenas, o que é mais significativo, tinham consciência disso. Um exemplo expressivo é o dos oficiais de *São Miguel*, que, em 1701, foram à Câmara pedir um sacerdote, declarando, preliminarmente, que estavam sempre prontos para o serviço de Sua Majestade<sup>423</sup>

Na condição de reservas de força de trabalho a serviço do processo de colonização, os aldeamentos forneceram indígenas para as mais diversificadas atividades, os mais variados objetivos. Entre as muitas formas de utilização do indígena destacou-se, pela sua importância, aquela de aproveitá-los para as iniciativas de penetração no interior, para o devassamento do território e os *descobrimientos*,

420. Sessão de 5 de agosto de 1629, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. IV, p. 32.

421. Provisão de 2 de maio de 1600, *Registro Geral da Câmara de São Paulo*, v. I, pp. 80-81.

422. Provisão de 25 de maio de 1600, *Registro Geral da Câmara de São Paulo*, v. I, p. 83.

423. Sessão de 3 de julho de 1701, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. VIII, p. 17.

para explorar os sertões e sobretudo para a procura de riquezas em metais e pedras preciosas.

Os *Regimentos* para os aldeamentos, ou quaisquer documentos que tenham tido força de regimento, revelam bem o papel desses núcleos. Segundo a *Ley sobre a Liberdade do Genio da Terra e Guerra que Se Lhe Pode Fazer*, de 10 de setembro de 1611, os capitães dos aldeamentos poderiam ir aos sertões com o fito de convencer os indígenas a deixar as matas em favor dos núcleos criados pelos europeus. Nos referidos aldeamentos, os capitães deveriam fazer com que os indígenas cultivassem o solo e fossem preparados em vários ofícios e, frisava o rei, “q.<sup>do</sup> forem necessarios para meu serviço (P.<sup>a</sup> o serviço del Rey) os apresentarem ao Governador, ou Capitão Geral a que tocar. E havendo pessoas particulares que vão buscar gente para seu serviço (P.<sup>a</sup> pessoas particulares conforme a taxa geral) lha darão pellos preços e conforme a taxa geral que se fizer para todo o Estado”...<sup>424</sup> Segundo o *Alvará sobre a Liberdade dos Indios*, de 19 de fevereiro de 1696, e que na prática dispunha sobre a administração, se fosse necessário aos moradores irem ao sertão, não poderiam levar a seu serviço mais que a metade dos indígenas dos aldeamentos (no caso se trataria de verdadeiras aldeias particulares)<sup>425</sup>. O primeiro *Regimento* que tiveram os aldeamentos paulistas, de 15 de janeiro de 1698, confirmou e ampliou os elementos contidos no Alvará acima citado. Embora estabelecendo uma série de condições, deixou bem claro, entretanto, o papel dos aldeamentos. Como o Alvará, estabeleceu que “Das aldeias não poderão sair mais que a metade dos indios que nelas habitarem, dado que do contrário, acontecerá que nunca terão descanso, e ao invés de livres parecerão escravos, e não poderão plantar suas roças para o sustento de suas famílias, e em consequencia suas mulheres e filhos terão que ir, como acontece, para as casas dos moradores, obrigados pela fome”<sup>426</sup>. A limitação à utilização de no máximo a metade dos aldeados mostra, de um lado, a importância da solicitação do indígena e, de outro, que, não existindo, não seria respeitada. O emprego dos indígenas para as incursões sertanejas está reconhecido no Regimento, dado que, em certo ponto, estabelece que “Os indios que vierem para a aldeia descansar do tempo que ficaram nas minas, ou qualquer jornada longa, não poderão ser obrigados a nenhum genero de trabalho, nem serem alugados ao Cubatão, durante os primeiros dois meses, salvo se eles mesmos o desejarem fazer”<sup>427</sup>. No século XVIII, o reconhecimento oficial da necessidade de utilizar os indígenas aldeados manifestou-se várias vezes. Um exemplo é o fornecido pelos *bandos* de Rodrigo César de Meneses, de 12 e 28 de dezembro de 1727<sup>428</sup>. No primeiro, especialmente, fala-se que “quando aos moradores lhes sejam necess.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> fazerem alguns descobrimentos, ou p.<sup>a</sup> outros empregos, q’ possam ser uteis ao real serviço, ou p.<sup>a</sup> algum trabalho q’ seja em conveniencia dos ditos moradores, lhes poderei dar pedindo-mos”...<sup>429</sup> O *Regimento* do Conde de Sarzedas, de 1734, não introduziu praticamente nada de novo, a não ser o dar mais força ao controle, por parte da administração, do emprego dos indíge-

424. *Documentos Interessantes*, v. 3, pp. 73 e 75.

425. *Revista do Arquivo Municipal*, ano I, v. X, p. 72.

426. *Idem*, p. 76; texto completo de pp. 75 a 79.

427. *Ibidem*, p. 78.

428. *Documentos Interessantes*, v. 13, pp. 128 a 130 e 132-133.

429. *Idem*, p. 129.

nas. Isso porque, conforme seu texto, continuou reconhecendo a necessidade de utilizá-los para os mais variados fins<sup>430</sup>. Essa necessidade vê-se confirmada, aliás, por carta do mesmo Conde de Sarzedas ao rei, dois anos depois<sup>431</sup>. Quando, em consequência do interesse do Morgado de Mateus, aplicou-se aos aldeamentos paulistas o *Diretório*, todos eles, sem exceção, dada a proscrição dos jesuítas, tornavam-se excelentes instrumentos de trabalho. Considerando que fora organizado para a Amazônia, o *Diretório*, entre outras coisas, estabeleceu uma série de normas relativas ao emprego dos indígenas para as incursões à procura das *drogas do sertão*. Adaptado às condições de São Paulo, manteve a principal função dos aldeamentos, ou seja, a de servirem às necessidades dos povoadores luso-brasileiros<sup>432</sup>.

Parece, em consequência do que se viu, não haver nenhuma dúvida sobre o papel do indígena no processo de expansão bandeirante dentro do continente sul-americano. Convém frisar, entretanto, que grande parte dessa contribuição deve ser explicada em função particularmente dos aldeamentos. Enquanto a penetração nos sertões pôde ser efetuada por iniciativa e à custa de recursos particulares, a participação indígena pôde ser satisfeita com o emprego de contingentes de voluntários, de escravos ou de *administrados*. Estes, durante muito tempo – particularmente século XVII – forneceram os elementos necessários para as incursões sertanejas. Entretanto, à medida que se tornou mais nítida a presença do Estado, em especial por intermédio da longa e contraditória legislação sobre a liberdade dos indígenas, os aldeamentos assumiram, gradativamente, uma importância sempre maior para a obtenção do elemento indígena. É necessário frisar que sem ele todo o fenômeno de expansão paulista não teria sido possível.

Tudo quanto estipularam os diferentes regimentos expressava, ao mesmo tempo, os interesses dos moradores e do governo português. Os moradores, estes freqüentemente manifestaram-se no sentido de poderem contar com o auxílio dos indígenas. Assim é que necessitavam dos indígenas “para irem ás minas tirar ouro para seu remedio, e d’elle pagarem os quintos a Sua Magestade”<sup>433</sup>, conforme queixa do início do Seiscentos; “pella falta dos Indios se não continuaraõ pellos moradores daquela Capitania as delligencias das minas dos Cataguas”, conforme referência do rei a uma representação da Câmara de São Paulo<sup>434</sup>. Ou, então, era preciso aumentar o número de indígenas dos aldeamentos, “q’ são mui preciosos nesta Capitania, assim p.<sup>a</sup> as delligencias do serviço de V Mg.<sup>e</sup> como p.<sup>a</sup> os descobrimentos do sertão, q’ se não podem fazer sem elles”...<sup>435</sup> Que os descobrimentos não poderiam ser feitos sem o auxílio dos indígenas é tecla constante nas manifestações dos moradores. Em petição de 26 de outubro de 1725 dos oficiais da Câmara ao governador, declara-se que sem os indígenas não “podem Fazer os

430. Texto completo in *Documentos Interessantes*, v. 22, pp. 72 a 77.

431. “Carta sobre os Indios das Aldeyas e regimentos a elles applicados”, de 20 de abril de 1736, in *Documentos Interessantes*, v. 40, pp. 231 a 238.

432. Cf. texto completo in *Collecção Chronologica...*, t. IV, pp. 25 a 68.

433. Pedro Taques de Almeida Pais Leme, *Notícia Histórica...*, pp. 8 a 10, requerimento dos oficiais da Câmara, de 10 de junho de 1612.

434. Carta Régia a Artur de Sá e Meneses, em 9 de dezembro de 1701, in *Documentos Interessantes*, v. 51, p. 51.

435. Carta de Rodrigo César de Meneses ao rei, de 26 de maio de 1724, sobre as terras dos indígenas de São Miguel, in *Documentos Interessantes*, v. 32, pp. 75-76.

desCubrimentos do ouro”, porque só os indígenas sabem talar o sertão e navegar os rios, sendo eles que sustentam os sertanistas, pelo largo conhecimento que têm de tudo que possa servir de alimento<sup>436</sup>. É compreensível, portanto, que o auxílio dos indígenas em geral, inclusive dos aldeados, fosse considerado imprescindível. Veja-se, por exemplo, o caso do Capitão-Mor Gabriel Antunes Maciel, morador de Sorocaba, que, pretendendo explorar o sertão entre o Rio Paraná e a Serra de Maracaju, e achando-se “com pouca posse de escravos”, solicitou ao Conde de Sarzedas, tendo sido atendido, “doze Índios das Aldeyas de S. Mag.<sup>e</sup>, polvora e chumbo e o mais apresto que V Ex.<sup>a</sup> for servido mandar dar por conta da Real Fazenda”...<sup>437</sup> A documentação está repleta de casos como o citado.

Na verdade, a solicitação acima é apenas uma de uma longa série que caracterizou todo o século XVII. Alguns exemplos poderão definir o fato. Em 1612, os oficiais da Câmara tomavam providências com relação a *Barueri*, “aai p<sup>a</sup> quietasão do dito jemtio e pas como p<sup>a</sup> quando alguns mor<sup>es</sup> quizerem hir as minas e ouvere mester indios”...<sup>438</sup> Em 1626, e o fato merece ser destacado, a Câmara recebeu a visita do provedor das minas, com um Regimento de S. M. pelo qual “mandava que elle provedor repartisse os indios das aldeas pellos moradores que andarem nas minas no labor dellas”... fruto de queixas feitas anteriormente pelos moradores<sup>439</sup>. Em 1660, o ouvidor-geral requereu indígenas das *aldeias do padroado* para as minas de Paranaguá<sup>440</sup>. Em 1663, “pera efeito do descubrimento das esmeraldas” o capitão Matias de Mendonça recebeu 30 indígenas de *São Miguel, Barueri e Guarulhos*, na verdade tendo levado mais<sup>441</sup>. Em 1679, Jorge Soares Macedo, “tenente general com exercicio e governo da infantaria e gente que for ao descubrimento das minas”, nomeia um indígena para o “posto de Capitão de cincoenta e oito indios da aldeia de São Miguel”, que iriam para o referido descubrimento<sup>442</sup>. Também para uma “Jornada e descobrim.<sup>to</sup> das esmeraldas”, em 1686 foram dados indígenas de *São Miguel e Guarulhos* a Garcia Rodrigues Pais<sup>443</sup>. O número de indígenas solicitados poderia ser bastante grande. Assim é que em 1730 *São Miguel* estaria bastante diminuída, segundo um testemunho, em consequência “de as autoridades superiores tirarem indios para trabalhar nas minas de ouro”, o referido testemunho afirmando que “houve um governador que tirou 300 indios da Aldeia de S. Miguel e outro 160, além de outros, que tiraram menor quantidade, pelos não acharem; porque os 300 e outros muitos não tornaram mais”<sup>444</sup>.

Um exemplo dos mais interessantes e ilustrativos é o relativo à arregimentação de indígenas para o serviço de D. Rodrigo Castelo Branco, administrador-geral das minas, no último quartel do século XVII. Na ocasião, foram arregimentados todos os indígenas válidos das *aldeias do padroado*, foram buscados outros

436. *Revista do Arquivo Municipal*, ano II, v. XX, pp. 61 a 63.

437. Solicitação de 1º de março de 1733, *Documentos Interessantes*, v. 41, pp. 38-39.

438. Sessão de 28 de abril de 1612, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. II, p. 312.

439. Sessão de 5 de setembro de 1626, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. III, p. 241.

440. 10 e 16 de maio de 1660, *Registro Geral da Câmara de São Paulo*, v. II, pp. 576 e 577.

441. Sessões de 23 de setembro e 6 de outubro de 1663, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. VI bis, pp. 335 e 336.

442. Nomeação de 21 de janeiro de 1679, *Registro Geral da Câmara de São Paulo*, v. III, p. 467.

443. Sessão de 3 de agosto de 1686, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. VII, p. 308.

444. Frei Basílio Röwer (O.F.M.), *Páginas de História Franciscana no Brasil*, p. 623, citando Frei Apolinário, *Primazias*.

em aldeamento jesuíta, sob a alegação de que pertenciam aos do padroado, foram recolhidos indígenas que estavam em casas de moradores e até mesmo solicitados os que voltavam de longas jornadas (Paranaguá)<sup>445</sup>.

A inevitável consequência da sistemática utilização dos indígenas dos aldeamentos para os *descobrimentos* foi que os núcleos ficavam constantemente desfalcados de seus habitantes. Segundo um documento de 1678, as *aldeias do padroado* encontravam-se “impossibilitadas de gente por serem os indios dellas levados de moradores ao sertão, onde perecem todos”... ou então espalhados por casas de moradores<sup>446</sup>.

Em 1696, a Câmara tinha notícia da próxima vinda a São Paulo do governador do Rio de Janeiro para “tratar de minas ou do q<sup>o</sup> sua mag.<sup>de</sup> lhe ordenar”, para o que eram necessários indígenas, resolvendo-se, para isso, ser “m.<sup>to</sup> importante tratar de conservar ditos Índios nas suas aldeas as quaes se vão despovoando com as levas do homeis q<sup>o</sup> vão p.<sup>a</sup> as minas dos catagoas”...<sup>447</sup> Procurou-se remediar, e a 3 de agosto de 1697 foi dito que “he necessario hir fazer listra dos Índios e Indias das Aldeas de sua magestade q<sup>o</sup> deus g.<sup>de</sup> e o procurador Respondeu q<sup>o</sup> sem embargo de q<sup>o</sup> não avião Índios nas Aldeas por ãverem hido todos p.<sup>a</sup> as minas do ouro”...<sup>448</sup>

Compreende-se que, nessas condições, houvesse a preocupação no sentido de não permitir que a fonte se esgotasse. Daí as inúmeras medidas restritivas, imperativo para contrabalançar a ininterrupta utilização dos aldeados<sup>449</sup>. Compreende-se, também, por outro lado, que fossem freqüentes as queixas pela falta de indígenas.

A freqüência com que moradores e camaristas se queixam da falta de indígenas ou representam pela necessidade de lhes ser permitida a utilização não constitui, como poderia parecer, um desmentido ao que estabelecem os diversos regimentos. Trata-se apenas de manifestações dentro do conflito com os jesuítas, que não tornavam simples a aplicação das disposições regimentais ou, então, de casos especiais em que, utilizados por qualquer motivo a serviço do governo da Capitania, os indígenas acabavam escasseando para outras finalidades. O fato é que, durante todo o século XVII, os habitantes das *aldeias do padroado real* só eram lembrados “quando eram precisos Índios para as diferentes expedições, tanto do descubrimento dos sertões em que se fundaram as novas colonias que d’alli

445. O exemplo é interessante e pode fornecer uma idéia da função dos aldeamentos em face das iniciativas oficiais visando ao descubrimento de recursos em pedras preciosas ou ouro. Abundante documentação in *Atas da Câmara de São Paulo*, v. VII, pp. 66-67, 92-93, 87-88, 96, 122, 108, 139, 150, e *Registro Geral da Câmara de São Paulo*, v. III, pp. 251 a 254, 254 a 261, 272-273, 273-274, 274-275, 275 a 277, 286 a 288, 290 a 295.

446. “Registro do papel que se apresentou a Sua Alteza sobre as quatro aldeias desta vila”, 8 de janeiro de 1678, in *Registro Geral da Câmara de São Paulo*, v. III, p. 169.

447. Sessão de 3 de novembro de 1696, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. VII, pp. 489-490.

448. *Atas da Câmara de São Paulo*, v. VII, p. 505.

449. Cf., por exemplo, proibição de se levar indios ao sertão, em 29 de março de 1659 (*Atas da Câmara de São Paulo*, v. VI bis, p. 125); proibição de se levar indios das aldeias ao sertão, de 24 de fevereiro de 1678 (*Atas da Câmara de São Paulo*, v. VI, p. 468); proibição de serem levados indios do Embu, de 19 de janeiro de 1695 (*Atas da Câmara de São Paulo*, v. VII, p. 468); proibição de levar indios para as minas, de 4 de março de 1703; proibição semelhante, de 19 de janeiro de 1705; *idem*, de 8 de junho de 1706 (todas in *Atas da Câmara de São Paulo*, VIII, pp. 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000).

sahiram, como dos socorros que os Paulistas deram às Províncias de beira-mar<sup>450</sup> e que, no século XVIII, "a custosa e mui cara aquisição do território de Iguatemi e sua conservação, que durou longo tempo; os descobrimentos, infructíferos então, dos sertões do Paranapanema, Tibagy, Ivay, Paraná e Guarapuava" e muitas outras iniciativas, "tudo isto realizou-se com a efectiva cooperação dos Índios, arrancados das aldeias violentamente e a impulso da força militar"<sup>451</sup>.

Toda a documentação oficial relativa aos aldeamentos, inclusive os regimentos, destaca o fato de que os indígenas deveriam ser úteis ao serviço de Sua Majestade. Nesse sentido, e já se teve ocasião de observar o fato, deve-se compreender a própria utilização dos indígenas pelos moradores. A serviço de Sua Majestade, os indígenas dos aldeamentos foram utilizados pelos poderes públicos, em âmbito municipal, ou no âmbito da Capitania, para todo e qualquer tipo de obra ou serviço público. Eles foram, nesse setor, antes de mais nada, construtores da maior parte dos caminhos, assim como os elementos utilizados para conservá-los ou repará-los. É interessante que o europeu, que pôde instalar-se na área, penetrando os sertões, aproveitando um sistema de caminhos indígenas, e utilizando o próprio indígena como instrumento de penetração, recorreu a ele também para a criação de novos caminhos ou melhoria dos antigos. Veja-se, por exemplo, o papel dos indígenas na feitura e conservação do caminho entre São Paulo e Santos. Se a *trilha dos Tupiniquim* era um caminho indígena, pré-cabralino, o *caminho do Padre José* já foi aberto, ou reposto em condições de utilização, pelos indígenas a serviço do europeu<sup>452</sup>. Com o caminho do Padre José iniciou-se um longo capítulo de emprego maciço do trabalho indígena nas estradas. Se no início foi empregado o trabalho dos indígenas amigos, mas livres, e se posteriormente empregaram-se catécumenos de liberdade relativa, mais tarde a mão-de-obra necessária saiu das densas fileiras de escravos e *administrados*, terminando por ser obtida especialmente nos aldeamentos.

É necessário lembrar, entretanto, que os aldeamentos forneceram mão-de-obra para o *caminho do mar* já no século XVI. Assim é que, reunidos para tratar do referido caminho, a 8 de março de 1598, os oficiais da Câmara decidiram que os trabalhos deveriam ser efetuados pelo sistema da *mão comum, com o auxílio dos índios cristãos*<sup>453</sup>.

Durante todo o século XVII continuou intensa a sua utilização. De fato, já em 1609 a Câmara voltou a tratar do aproveitamento dos indígenas para a feitura de caminhos<sup>454</sup> e, em 25 de janeiro de 1659, apareceu, na Câmara, Paulo da Fonseca

pelo qual foi dito que elle como home bom do povo lhe requeria que visto este povo estar como estava desunido hu com outro que mandasen buscar os yndios das aldeas de sua mag.de e que pagandolhe aos ditos yndios podiam yr en quartes a fazer o caminho do mar por estar mto mal consertado sem pomtes m.tas arvores pello caminho que ja se nam sabia por omde hia e que elle hira tambem com os ditos yndios fazer seu quartel por ser bem comum deste povo e que andamdo os ditos yndios hu mes no cabo do dito tempo hiriam outros e que desta maneira podia ficar feito o dito caminho...<sup>455</sup>

450. Toledo Rendon, *Memória...*, p. 300.

451. Machado de Oliveira, "Notícia Raciocinada...", pp. 220-221.

452. Pasquale Petrone, *Baixada Santista - Povoamento e Velhos Caminhos*, inédito.

453. *Atas da Câmara de São Paulo*, v. II, p. 39.

454. Sessão de 25 de abril de 1609 - *Atas da Câmara de São Paulo*, v. II, p. 242.

455. *Atas da Câmara de São Paulo*, v. VI bis, p. 113.

Poucos anos depois, em 1660, considerando as dificuldades para a passagem do Rio Grande, por não ter ponte, resolveu-se utilizar os aldeados para essa obra, "he mandarão se pasase mandado; para os capitais das aldeias de maruiri he de são migel he dos guarulhos he dos pynheiros; pera que; logo; dentro eñ des dias ajunteñ os índios he os traguão a esta vila pera daqui levareñ seus mantymētos" e irem fazer a ponte, "so pena dos ditos capitais fazeñ a dyta ponte a sua custa; he se lhe removeñ as capitancias eñ outras pesoas"...<sup>456</sup> Mais significativo, segundo parece, é quanto se resolveu em sessão da Câmara, de 3 de março de 1661. Na ocasião deu-se ao Capitão Estêvão Fernandes o direito de cobrar 4\$000 de todas as pessoas que trouxessem pipas de vinho do litoral para São Paulo, excetuados os Religiosos. Em troca, o referido capitão obrigava-se, por tempo de dez anos, com fiança, a pagar 40\$000 anuais à Câmara e "outrosiñ a fazer; he coñservar todas as poñtes que ay desta vyla; ao porto; do quBatão; lyñpar a estrada dar saída as agoas; coñsertar as Barroquas; he dar Boltas na serra; doñde; nesesytañ pera as cavalguaduras; podereñ ir; he vir; ao mar; coñsertando tañBeñ; os lamarois doñde os ouver" Além disso, e isto é que realmente importa, "por este mesmo aseñto firmados; pelo dito senhor governador; ofisyais da camera; sydadois; ficarão serviñdo; de procurador; he capytão da aldeia de maruery; soBordinado aos ofisyais da camera pára poder melhor tratar; deste caminho pagañdo; aos índios seu justo estupeñdio"...<sup>457</sup> Os indígenas de Barueri, como se vê, dessa forma ficavam como que vinculados ao caminho do mar.

O papel dos aldeamentos sobressai no século XVIII, quando, na prática, constituíram-se na mais importante reserva de mão-de-obra que a administração podia utilizar livremente. O fato transparece especialmente a partir do governo do Morgado de Mateus. Realmente, foi esse governador que, necessitando tornar mais transitável o caminho de Santos, a serviço de suas iniciativas nos sertões do Oeste<sup>458</sup>, passou a empregar maciçamente o serviço dos indígenas aldeados<sup>459</sup>. Com os governadores que se sucederam, verificou-se a mesma forma de utilização dos indígenas, em alguns casos, como acontecera em 1661, implicando praticamente a arregimentação de inteiros aldeamentos. Veja-se, por exemplo, o caso do aldeamento da *Escada*, que, no início da década de 1780, estando seus habitantes "destinados ao utilíssimo caminho desta Cidade p.<sup>a</sup> o Cubatão de Santos", seria impossível, enquanto o referido caminho não estivesse pronto, "obrigar aos ditos Índios a outro trabalho q' não seja o das suas roças"...<sup>460</sup> As iniciativas de Bernardo José de Lorena também implicaram o aproveitamento do indígena aldeado. Assim aconteceu, por exemplo, para a abertura de uma picada na Serra do Mar<sup>461</sup>. A frequência com que o indígena aldeado viu-se solicitado para obras no caminho do Cubatão nessa época (último quartel do século XVIII), explica-se em função da valorização do referido caminho, em consequência do incremento das ativida-

456. Sessão de 4 de setembro de 1660, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. VI bis, p. 202.

457. *Atas da Câmara de São Paulo*, v. VI bis, pp. 226-227.

458. Pasquale Petrone, *Baixada Santista - Povoamento e Velhos Caminhos*, inédito.

459. Cf. Bando de 17 de fevereiro de 1770, e Ofício de 18 de fevereiro do mesmo ano, in *Documentos Interessantes*, v. 6, pp. 71-72 e 73.

460. Ofício de Martim Lopes Lobo de Saldanha, de 28 de julho de 1781, in *Documentos Interessantes*, v. 83, pp. 133-134.

461. Ofício de Bernardo José de Lorena ao Sargento-Mor Francisco Barreto, em 12 de março de 1789, in *Documentos Interessantes*, v. 46, p. 31.

des agrícolas no planalto em termos de culturas comerciais – especialmente com a implantação de uma lavoura canavieira voltada para o exterior<sup>462</sup>. O fato é que, ainda nas primeiras décadas do século XIX, o indígena foi útil nesse serviço, embora empregado ao lado de outros trabalhadores. Quando Mawe viajou de Santos para São Paulo, viu indígenas trabalhando na conservação da estrada no trecho do planalto<sup>463</sup>.

Embora o caminho entre Santos e São Paulo absorvesse a maior parte da mão-de-obra indígena disponível, quer pela sua importância, quer pelo fato de que para ele seria mais fácil orientar os indígenas dos aldeamentos vizinhos, também outros caminhos contaram com o trabalho dos aldeados. Outros caminhos na própria Serra do Mar, a exemplo do que deveria unir Jacareí a São Sebastião, para cujas obras foram empregados os indígenas da vila de São José<sup>464</sup>; caminhos que interessavam aquela que na ocasião se tornara a área economicamente mais significativa da Capitania, a exemplo de “hum caminho na Povoação de Piracicaba” para o qual se recrutavam “quatro Índios dos mais robustos, e capazes de trabalho”, concluindo-se por lembrar que, “bem entendido que se algum repugnar será remetido prezo á cadeya desta Cidade”<sup>465</sup>; ou ainda, caminhos que interessavam o processo de expansão paulista em fins do século XVII e início do século XVIII, a exemplo do caminho para as “Minas do Certão do Cuyabá” que, em 1722, Bartolomeu Pais de Abreu propunha-se a abrir, desde que pudesse contar com trinta indígenas dos aldeamentos<sup>466</sup>.

O destaque dado à contribuição do indígena aldeado para a abertura e conservação de caminhos não significa que sua participação em outras atividades tenha sido descarável. Pelo contrário. É extraordinária a variedade de serviços públicos em que se aplicou o indígena. Aliás, a utilização dos indígenas chegou a tal ponto que, por ofício de 10 de novembro de 1779, o governador Martim Lopes Lobo de Saldanha recomendou ao diretor de *Barueri* que mantivesse sempre “Paradas de Índios” para eventuais solicitações<sup>467</sup>.

462. Pasquale Petrone, *Baixada Santista...*, já citado.

463. John Mawe.

464. Ofício de Antônio José da Franca e Horta ao Comandante da Vila de São José, em 15 de abril de 1807, in *Documentos Interessantes*, v. 57, p. 132.

465. Ofício de Francisco da Cunha Meneses ao Capitão-Mor de qualquer aldeia, em 19 de junho de 1782, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 12.

466. *Boletim do Dep. do Arq. do Est. de S. Paulo*, v. 5, pp. 9 a 12. O exemplo de Bartolomeu Pais de Abreu é dos mais interessantes. Para abrir o caminho a que se propunha solicitou indígenas das aldeias do padroado real. Inicialmente, foram convocados os de *Barueri*. Com estes, entretanto, não houve acordo, tendo em vista a exigência do Padre Superior em conseguir melhor salário para seus aldeados. Voltou-se, então, Bartolomeu Pais, para *São Miguel*. Verificando-se, também neste caso, dificuldades para estipular o salário, decidiram os oficiais da Câmara estabelecê-lo e mais, “se passasse mandado pera em seu comprimento se mandar vir do coal quer das aldeias reais os índios pedidos” (Sessões de 15 de abril, 30 de junho, 4 e 5 de julho de 1721, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. IX, pp. 56, 66, 68 e 69). Afora iniciativas como essa, e outras lembradas no texto, os aldeados eram freqüentemente solicitados para construção e reparo de pontes, aterrados, valas etc. Alguns exemplos podem ser encontrados nas *Atas da Câmara de São Paulo*: v. X, pp. 236-237 (7 de março 1733, ponte do Tatuapé); p. 240 (14 de março 1733, ponte no ribeiro Jacuí), p. 255 (9 de maio 1733, ponte do Jaguaré); v. XI, p. 123 (16 de abril 1738, ponte do Cotia), p. 294 (10 de setembro 1740, aterrado da Vargem); v. XIII, p. 130 (24 janeiro 1750, aterrado de Pinheiros) etc.

467. *Documentos Interessantes*, v. 82, p. 41.

A construção de fortalezas, assim como a sua reparação, foi outro importante setor de aplicação do trabalho indígena. No alvorecer do século XVIII, em consequência da Guerra de Sucessão da Espanha, implicando Portugal, o perigo de o litoral brasileiro ver-se sujeito a ataques fez com que os indígenas dos aldeamentos, inclusive os que na ocasião se encontravam dispersos nas áreas de mineração, fossem deslocados para seus aldeamentos ou para o litoral, de modo a participarem das atividades de defesa. Assim é que, por Bando de 26 de novembro de 1701, Artur de Sá e Meneses declara que

Por ser muy factível q' nesta frota possa vir avizo em como S. Mag.<sup>e</sup> q' Ds g.<sup>e</sup> ter guerra declarada com alguns Príncipes da Europa e como he preciso e necessario fortalecer a Villa de Santos p.<sup>a</sup> segurança das Capitánias, p.<sup>a</sup> cujo effeito se necessita de q.<sup>m</sup> trabalho na fortificação, e porq' os Indios das Aldeas q' hão de trabalhar nella, estão esparzidos por estas minas e se devem recolher as suas Aldeas p.<sup>a</sup> o sobre d.<sup>o</sup> effeito...

Ele ordena que todos os indígenas sejam recolhidos para se deslocarem para São Paulo<sup>468</sup>. A concentração de esforços dos indígenas nas obras de fortificação de Santos, embora justificando queixas dos camaristas de São Paulo, dado que os indígenas não poderiam ser aproveitados noutras atividades, mostra bem a versatilidade do emprego da população aldeada<sup>469</sup>.

Aliás, em certos momentos a administração tentou ir mais longe do que concentrar esforços dos indígenas apenas em função desta ou daquela fortificação. Chegou-se, mesmo, a pensar em remover, em definitivo, inteiros aldeamentos para o litoral. Em meados do século XVII, por Provisão do governador-geral, procurou-se remover o aldeamento de *São Miguel* “pera a villa de santos na paragem chamada bretioga”...<sup>470</sup> Na mesma época, o Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro e Administrador das Minas da Capitania, Pedro de Sousa Pereira, tentou a mudança de três aldeamentos, *São Miguel*, *Barueri* e *Pinheiros*, para a zona de Paranaaguá, para efeito de defesa<sup>471</sup>. As referidas mudanças somente não se verificaram em virtude da forte oposição dos oficiais da Câmara<sup>472</sup>, que não puderam impedir, entretanto, a saída em massa de indígenas para as minas de Paranaaguá.

Convém frisar, de resto, que em todos os momentos críticos por que passou a Colônia, os aldeados de São Paulo foram sempre solicitados, a exemplo do que se verificou por ocasião da invasão holandesa em Pernambuco e na Bahia. O aldeado era soldado e construtor de fortalezas<sup>473</sup>.

Mesmo em outros momentos menos críticos, os trabalhos referentes à fortificação do litoral exigiram o esforço indígena. Por Carta Régia de 3 de novembro

468. O Bando é de Minas Gerais, *Documentos Interessantes*, v. 51, p. 50.

469. Cf. Ofício de D. Álvaro da Silveira e Albuquerque ao rei, em 20 de agosto de 1702, in *Documentos Interessantes*, v. 51, pp. 126-127.

470. Sessão de 19 de outubro de 1652, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. V, pp. 531-532.

471. 30 de abril de 1653, *Registro Geral da Câmara de São Paulo*, v. II, pp. 368 a 371.

472. Cf. sessão de 19 de outubro de 1652, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. V, pp. 531-532; sessão de 28 de maio de 1653, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. VI, pp. 28 a 30; documentos de 30 de abril, 2 e 12 de junho de 1653, *Registro Geral da Câmara de São Paulo*, v. II, pp. 368 a 371, 377, 379 a 382, e 383 a 385.

473. Ofício de Antônio Teles da Silva, de 21 de novembro de 1646, *Registro Geral da Câmara de São Paulo*, v. II, p. 171.

de 1712, por exemplo, o rei, depois de uma referência ao fato de a Fortaleza da Barra Grande não estar completa em consequência da falta de indígenas, ordena ao então *administrador dos índios* Pedro Taques de Almeida, e ao Reitor da Companhia de Jesus em São Paulo, que forneçam todos os indígenas necessários para as referidas fortificações<sup>474</sup>. Atividades semelhantes, em diferentes épocas, os indígenas exerceram em outras partes do litoral, quer se tratasse de Itanhaém ou Bertioga, Paranaguá ou outra parte qualquer. Interessante é o texto, a esse respeito, de um ofício do Morgado de Mateus ao Provedor da Fazenda Real, em 15 de janeiro de 1771. Na ocasião, já eram relativamente numerosos os escravos negros particulares utilizados em serviços públicos. O governador, ao ordenar ao Provedor que assistisse “com o diário sustento a cinco Índios, q’ na prezente ocasião ordeno se remetão da Aldea de S. João para a Villa de Santos, para remarem na canoa, q’ hade servir nas obras da Fortaleza da Bertioga”, ordena também que aos referidos indígenas fosse satisfeito “o jornal na forma q’ se pratica com os outros Índios do Escaler, por ser mais conveniente ao lugar os ditos Índios pelo preço porque andão, do que pretos a quem hé preciso pagar mayor jornal e de quem o serviço he menos rendozo”<sup>475</sup>.

Como as estradas e fortalezas, também os portos exigiram o trabalho do indígena aldeado. Um exemplo é fornecido por Itanhaém, para cujas obras, em 1676, foram empregados maciçamente os indígenas do vizinho aldeamento de *Peruíbe*<sup>476</sup>. De resto, o indígena era solicitado para tudo. Para a construção e reparação de pontos e obras anexas, a exemplo da ponte de Pinheiros, para a qual *Pinheiros, Embu, Carapicuíba e Itapeperica* forneceram os homens necessários<sup>477</sup>; para reparos e conservação de logradouros de São Paulo, a exemplo dos 50 indígenas de *Barueri, Itapeperica e Embu*, que em 1773 foram requisitados “p.<sup>a</sup> entulharem hum desbarrancado na cerca deste collegio, q’ não só vai cauzando grande ruina ao mesmo, mas tambem a todos os quintaes q’ lhe ficão vizinhos”...<sup>478</sup>; para obras de utilidade pública, a exemplo do açude que, em 1776, se construiu junto a *São José*<sup>479</sup>; para obras de construção ou reparação de templos, a exemplo dos indíge-

474. *Documentos Interessantes*, v. 16, pp. 65-66.

475. *Idem*, v. 65, pp. 355-356.

476. Cf. ofício do Morgado de Mateus para o Ajudante-de-Ordens, em Paranaguá, de 15 de janeiro de 1767, in *Documentos Interessantes*, v. 67, p. 44; ofício do Morgado de Mateus para a Câmara de Itanhaém, em 16 de janeiro de 1767, in *Documentos Interessantes*, v. 67, pp. 48-49; portaria do mesmo para o Tenente Manoel da Silva, da Praça de Santos, na mesma data, in *Documentos Interessantes*, v. 65, pp. 126-127; ofício do mesmo, na mesma data, para o diretor de *Peruíbe*, in *Documentos Interessantes*, v. 65, p. 127. Da mesma forma como para as estradas, também para obras portuárias, e outras, o aldeado era utilizado ainda no século XIX. Assim é que em 1809 empregavam-se na construção de quartéis, alfândega, hospital e outras obras na cidade de Santos (Ofício de Antônio José da Franca e Horta, de 24 de abril de 1809, in *Documentos Interessantes*, v. 58, pp. 133 a 135), no ano seguinte esses mesmos índios sendo dedicados também para as obras do cais do porto (Ofício de Antônio José da Franca e Horta para o Juiz da Alfândega de Santos, em 5 de julho de 1810, in *Documentos Interessantes*, v. 59, pp. 22-23).

477. Ordem do Morgado de Mateus para a feitura de um aterrado junto à ponte, em 23 de julho de 1771, in *Documentos Interessantes*, v. 33, p. 25; portaria do mesmo, de 4 de fevereiro de 1772, in *Documentos Interessantes*, v. 33, p. 46.

478. Ordem de D. Luís Antônio de Sousa para o Cabo-de-esquadra João Elias Moreira, em 19 de novembro de 1773, in *Documentos Interessantes*, v. 33, p. 110.

479. Ofício de Martim Lopes Lobo de Saldanha para a vila de *São José*, em 23 de julho de 1776, in *Documentos Interessantes*, v. 75, pp. 176-177.

nas de *Itapeperica*, que, em 15 de abril de 1784, foram requisitados “para se prontificarem as madeiras necessarias para o forro da Sé”, em São Paulo<sup>480</sup>, ou daqueles que no início do século XVII ajudaram a “corneles de azam p<sup>a</sup> fazer a igreja matriz desta vila”<sup>481</sup>; para diligências oficiais, como os quatro indígenas de *Carapicuíba* e os dois de *Barueri*, solicitados por ofício de Francisco da Cunha Meneses aos diretores desses aldeamentos em 4 de maio de 1783<sup>482</sup>; para fabricar carvão para o Procurador das Minas, Diogo de Quadros, que ao alvorecer do século XVII “com mt<sup>o</sup> trabalho fizera hu engenho p<sup>a</sup> fazer fero”<sup>483</sup>; para medir terras, a exemplo dos indígenas solicitados pelo Marquês de Cascais em 1660 para Paranaguá<sup>484</sup>; para a construção das conhecidas *Casinhas*, no ano de 1774<sup>485</sup>; ou, ainda, para tarefas mais simples, como transportar um caixão de plantas da casa de um morador para o Palácio<sup>486</sup>.

Uma das mais importantes atividades dos indígenas aldeados, entretanto, quer a serviço oficial, quer dos moradores, foi a de servirem como meio de transporte. Talvez em nenhum outro setor eles tenham sido tão utilizados. *Motores animados* aplicados a toda sorte de trabalhos, foram, principalmente, os instrumentos fundamentais da circulação, na Capitania, durante séculos. Enquanto as *tropas* ou os *carros de boi* não se transformaram nos meios comuns para o transporte de cargas, o indígena foi o elemento fundamental nesse setor. Mesmo no último quartel do século XVIII, quando as transformações econômicas da Capitania justificaram o emprego de tropas em grande escala, o indígena ainda continuou a ser utilizado.

Como seria de esperar, foi no caminho de Santos que o indígena aldeado teve maior utilidade. Praticamente desde os primórdios da colonização até o início do último quartel do século XVIII as cargas entre Santos e São Paulo foram transportadas pelo indígena. Bastam alguns exemplos para que se verifique a importância do fato.

Já no ano de 1564, os oficiais da Câmara preocupavam-se em limitar o salário a ser pago a indígenas “p<sup>r</sup> levar quarga desta vila ao mar”...<sup>487</sup> Em 1607, os “prinsipais das aldeias”, com o procurador dos índios, protestam contra seu capítão que “os mandara caminho do mar sem lhes pagar”<sup>488</sup>. Em 1661, foi o Reitor da Companhia de Jesus a queixar-se de que os moradores se aproveitavam dos indígenas de suas *fazendas*, especialmente para conduzir cargas para o mar<sup>489</sup>. Em 1675, foi o ouvidor a resolver que não fossem feitos gastos “alguns com os índios

480. Ofício de Francisco da Cunha Meneses ao diretor de *Itapeperica*, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 30.

481. Sessões de 24 de agosto de 1610 e 6 de março de 1611, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. II, pp. 273 e 287.

482. *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 22.

483. Sessão de 15 de fevereiro de 1609, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. II, p. 234.

484. 30 de setembro de 1660, *Registro Geral da Câmara de São Paulo*, v. III, pp. 49-50.

485. Otoniel Mota, *Do Rancho ao Palácio*, p. 29.

486. Ofício de Francisco da Cunha Meneses, em 28 de maio de 1782, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 52.

487. Sessão de 24 de fevereiro de 1564, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. I, p. 38.

488. Sessão de 20 de janeiro de 1607, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. II, p. 185.

489. 12 de março de 1661, *Registro Geral da Câmara de São Paulo*, v. III, p. 39.

7 Ainda  
em no  
VIII  
indígena  
na ubi  
mas de  
obra!



p.<sup>a</sup> hirem buscar capitaens mores, ou prelados ou quaisquer outras pessoas com mantimentos ou outra qualquer couza”...<sup>490</sup>

Segundo ofício enviado do Colégio dos Jesuítas ao governador Rodrigo César de Meneses, em 12 de março de 1722, os indígenas de *Embu e Itapeperica* praticamente viviam de transportar gêneros para o mar<sup>491</sup>. Em ofício de 21 de dezembro de 1766, dirigido ao rei e dando conta do estado dos aldeamentos, o Morgado de Mateus lembra que, entre os problemas que os caracterizavam, “de todos o mais pessimo he o caminho do Cubatão para o qual peço a V. Ex.<sup>a</sup> a providencia necessaria sem a qual he impossivel que se civilizem os Indios e que possuão nesta Capitania formar Aldeas”...<sup>492</sup> O fato é que, fosse para “conduzir cargas do Cubatão p.<sup>a</sup> esta cid.<sup>e</sup>”<sup>493</sup> ou “p.<sup>a</sup> conduçoens pertencentes ao Real Serviço”<sup>494</sup>, para transportar “farinha Reyuna”<sup>495</sup>, “cargas de fazenda”<sup>496</sup>, “azeite pertencente a Real Fazenda”<sup>497</sup> ou fardos de algodão<sup>498</sup>, era sempre o indígena dos aldeamentos a executar o transporte. Como era o indígena, também, a ser empregado no transporte de material de guerra, a exemplo de que se verificou no tempo do Conde de Sarzedas<sup>499</sup>, ou para acompanhar unidades militares<sup>500</sup>. São ainda os indígenas dos aldeamentos que transportam os governadores, religiosos e outras pessoas de destaque de Santos a São Paulo, apesar das restrições que se fizeram a isso em várias épocas. É assim que em 1725, encontrando-se em Santos, e desejando viajar para São Paulo, o Desembargador Ouvidor-Geral Francisco da Cunha Lobo escreveu ao Senado da Câmara solicitando um comboio de 30 indígenas e 3 cavalos, tendo sido atendido imediatamente<sup>501</sup>. Em 1734, o Conde de Sarzedas, defendendo-se das acusações que a Câmara fazia aos governadores sobre as grandes despesas que estes faziam com sua condução para São Paulo, lembra que ele aceitou apenas “hũa ceyra no citio do Ryo dos Couros”... “havendo sido conduzido todo o meu fardo a minha custa como consta das certidões dos Superiores das Aldeyas”...<sup>502</sup> No mesmo ano empregaram-se mais de 20 indígenas para o comboio do ouvidor, que

490. 1º de novembro de 1675, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. VI, p. 389.

491. *Boletim do Dep. do Arquivo...*, v. 5, pp. 41-42.

492. *Documentos Interessantes*, v. 73, p. 196.

493. Ofício de Francisco da Cunha Meneses, em 13 de setembro de 1784, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 35.

494. *Idem*, em 7 de outubro de 1784, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 36.

495. *Ibidem*, em dezembro de 1784, in *Documentos Interessantes*, v. 85, pp. 36-37.

496. Ofício de Francisco da Cunha Meneses, de 4 de fevereiro de 1785, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 38.

497. Ofício de Bernardo José de Lorena, em 30 de agosto de 1788, in *Documentos Interessantes*, v. 46, p. 11.

498. Ofício de Martim Lopes Lobo de Saldanha, de 11 de setembro de 1777, in *Documentos Interessantes*, v. 84, p. 122.

499. Ofício para Antônio Francisco Lustosa, Provedor da Fazenda Real, em 11 de junho de 1733, in *Documentos Interessantes*, v. 41, pp. 65 a 69.

500. Ofício de Martim Lopes Lobo de Saldanha para o Capitão Comandante, em Santos, de 29 de dezembro de 1775, in *Documentos Interessantes*, v. 70, p. 78.

501. Carta do Ouvidor, de 3 de outubro de 1725, *Revista do Arquivo Municipal*, ano II, v. XX, pp. 54-55, e resposta da Câmara, de 8 de outubro do mesmo ano, *Revista do Arquivo Municipal*, ano II, v. XX, p. 55.

502. Ofício do Conde de Sarzedas ao rei, em 2 de março de 1734, in *Documentos Interessantes*, v. 40, pp. 88-89.

de Santos viajava para São Paulo<sup>503</sup>. O Morgado de Mateus, dando conta do péssimo estado em que encontrou o caminho de Cubatão, quando viajou para São Paulo, entre outras coisas afirma: ...“de sorte que escolhendo-se um tempo proprio para o meu transporte, subi, trepando a Serra tendo por mais seguro o passala a pê, do que verme de perigo de ser precipitado da rede em que me lavarão os Indios”...<sup>504</sup>

Embora com menor importância que no caminho do Cubatão, os indígenas dos aldeamentos foram utilizados praticamente em todos os demais caminhos da Capitania. Um certo destaque merece, neste caso, o caminho para o Rio de Janeiro. Quer fosse para o transporte dos quintos reais<sup>505</sup>, ou para acompanhar viajantes, como os dois reverendos que em janeiro de 1735 obtiveram permissão para ser acompanhados por cinco indígenas de *São Miguel* para o Rio de Janeiro<sup>506</sup>, quer fosse para a condução de uma cavahada, para o que, em 1772, foram requisitados serviços de todos os aldeamentos<sup>507</sup>, ou para transportar religiosos<sup>508</sup>, ou outras quaisquer pessoas<sup>509</sup>, ou, ainda, para o transporte de qualquer tipo de carga, o caminho para o Rio de Janeiro via-se com frequência percorrido pelos indígenas dos aldeamentos paulistas. Em outros casos, seu concurso via-se solicitado sempre que necessário, a exemplo dos indígenas de *Peruíbe*, que em 1767 foram chamados a acompanhar o Sargento-Mor José da Silva Santos, que se encontrava no porto de Santos, para Paranaguá<sup>510</sup>, ou, então, dos indígenas de *Pinheiros, Carapicuíba, Embu e Barueri*, que, em 1773, conduziram cargas para o porto de Araraguaba e remaram para o Iguatemi, para os serviços de socorro a essa localidade<sup>511</sup>.

No relativo aos serviços prestados pelos indígenas nos diferentes caminhos da Capitania, não se descurando os que iam ter às áreas de mineração, verificava-se como que uma especialização entre os vários aldeamentos. Os de *São Miguel, Itaquaquecetuba, Escada e São José*, dada a sua posição, forneciam a maior parte dos indígenas utilizados no caminho para o Rio de Janeiro. *Itapeperica, Embu e Pinheiros*, forneciam grande parte dos indígenas para o Cubatão. *Carapicuíba e Barueri* eram grandemente aproveitados nos caminhos que adentravam o território paulista. Essa especialização de certa forma existia também em outras ativida-

503. Sessões de 11 e 13 de setembro de 1743, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. XI, pp. 505 e 507.

504. Ofício de 21 de dezembro de 1766, in *Documentos Interessantes*, v. 73, p. 196.

505. Representação do diretor de *São Miguel* ao governador, em julho de 1734, in *Boletim do Dep. do Arquivo...*, v. 7, pp. 121 a 124.

506. *Boletim do Dep. do Arquivo...*, v. 7, p. 152.

507. *Documentos Interessantes*, v. 33, pp. 82 e 84.

508. Ofício de Martim Lopes Lobo de Saldanha ao diretor da *Escada*, em 9 de dezembro de 1775, in *Documentos Interessantes*, v. 70, p. 41.

509. Ofício do mesmo governador ao Almojarife da Fazenda Real, em 1º de dezembro de 1780, in *Documentos Interessantes*, v. 84, p. 185.

510. Ofício do Morgado de Mateus ao diretor de *Peruíbe*, em 1º de junho de 1767, in *Documentos Interessantes*, v. 65, p. 154.

511. Ofício do Morgado de Mateus aos diretores dos aldeamentos citados, em 1º de fevereiro de 1773, in *Documentos Interessantes*, v. 8, p. 7. Em certos casos os serviços prestados à administração eram recompensados com nomeações junto aos quadros administrativos do aldeamento. É quanto se verificou, por exemplo, com indígenas da *Escada e São Miguel*, que, em 1714, por terem transportado a bagagem do Gov. D. Brás Baltazar da Silveira para as Minas Gerais, tiveram nomeações de capitão-mor, sargento-mor, e outras (*Registro Geral da Câmara de São Paulo*, v. IV, pp. 131, 136, 155 a 157, e 178 a 180).

des. Em geral, cada aldeamento fornecia elementos para as áreas vizinhas, todos, e especialmente *Pinheiros*, fornecendo elementos para o núcleo paulistano.

Ao lado da numerosa série de atividades já enumeradas, o indígena aldeado, dentro de uma tradição que remonta às próprias origens de alguns dos núcleos, e comum à instituição da *administração*, foi constantemente solicitado para atividades no mundo rural. Não raro, também neste caso, o trabalho era solicitado a serviço da administração, a exemplo dos indígenas de *São Miguel* e *Itaquaquecetuba*, que nos anos de 1777 e 1778 foram arregimentados para beneficiamento de algodão em Moji das Cruzes<sup>512</sup>; na grande maioria, entretanto, esses serviços eram prestados a particulares.

O mais freqüente era a solicitação de mão-de-obra para atividades agrícolas. Já no século XVII tornara-se comum o emprego da mão-de-obra aldeada nas propriedades agrícolas dos arredores dos aldeamentos. Daí a freqüência das providências no sentido de controlar essa forma de utilização. Em 1660, por exemplo, os oficiais da Câmara mandaram afixar um quartel em *Guarulhos* exigindo que fossem recolhidos os indígenas, dado "que muitos delles andavam trabalhando por seu jornal em casa de alguns moradores" ...<sup>513</sup>, providência semelhante tendo sido tomada em 1680 para todas as *Aldeias do Padroado*, pois os indígenas estavam "em caza dos moradores trabalhandolhe em suas fazendas" ...<sup>514</sup> No século seguinte, a solicitação do trabalho indígena continuou, embora mais rigorosamente controlada em algumas fases. À guisa de exemplos, podem ser citados os doze indígenas de *Barueri*, *Itapeceira*, *Embu* e *Carapicuíba*, que em 1782 foram trabalhar na fazenda do Capitão-Mor Vicente da Costa Taques Góis e Aranha<sup>515</sup>, em Itu, ou os dez indígenas de *São Miguel*, *Escada*, *Barueri* e *Pinheiros*, solicitados para a Fazenda Santana pelo tempo de dois meses<sup>516</sup>, ou, ainda, os indígenas que em 1783 se revezavam em umas roças de Juqueri<sup>517</sup> e aqueles que em 1782 foram solicitados em *São José* para trabalharem na fazenda do bacharel Antônio Caetano de Castro por um tempo que poderia ser de meses e até mesmo de anos<sup>518</sup>.

Os trabalhos referentes às instalações da propriedade rural também justificavam o emprego do indígena. Nesse caso, o mais freqüente era solicitá-lo para construção e reparação de vales<sup>519</sup>. Em raros casos consta a presença de boiadei-

512. Ofício de Martim Lopes Lobo de Saldanha ao Capitão-Mor de Moji das Cruzes, em 3 de julho de 1777, in *Documentos Interessantes*, v. 84, pp. 117-118; do mesmo, ao Capitão-Mor de *São Miguel*, em 11 de setembro de 1777, in *Documentos Interessantes*, v. 84, p. 122; do mesmo, aos diretores de *São Miguel* e *Itaquaquecetuba*, em 9 de maio de 1788, in *Documentos Interessantes*, v. 84, p. 134.

513. Quartel de 27 de julho de 1660, *Registro Geral da Câmara de São Paulo*, v. II, p. 581.

514. Sessão de 7 de setembro de 1680, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. VII, p. 67.

515. Ofício de Francisco da Cunha Meneses aos diretores dos aldeamentos citados, em 19 de abril de 1782, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 10; outros indígenas foram cedidos por ofício de 20 de dezembro de 1782.

516. Ofício de Francisco da Cunha Meneses aos diretores dos aldeamentos citados, em 29 de julho de 1783, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 92.

517. Ofício do mesmo governador ao Capitão-Mor de *Barueri*, em 30 de agosto de 1783, in *Documentos Interessantes* v. 85, p. 24.

518. Ofício do mesmo governador ao diretor da vila de *São José*, em 13 de abril de 1782, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 46.

519. Cf. ofícios para o diretor de *Barueri*, em 22 de agosto de 1782, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 14; *idem*, de 23 de agosto de 1782, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 15; ofícios a todos os aldeamentos, em 5 de maio de 1784, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 30; *idem* em 10 de julho de

ros, como os dois indígenas de *Itapeceira*, que em 1780 foram solicitados para Itu<sup>520</sup>.

Embora os regimentos e em particular modo o Diretório tornassem explícitas as funções dos aldeamentos, em alguns casos elas se viam como que ratificadas, por disposição oficial. Assim é que Martim Lopes Lobo de Saldanha, em ofício para o diretor de *Barueri*, de 3 de julho de 1780, declara não ter dúvida "Aq' se aluguem p.<sup>a</sup> as Villas mais vizinhas os Indios q. voluntariam.<sup>te</sup> quizerem servir com a declaração, q' as soldadas, q. ganharem se lhe paguem sem falencia" ...<sup>521</sup> Mais sugestiva foi, entretanto, e paradoxal, a providência tomada em 1767 pelo Morgado de Mateus, relativamente aos indígenas de *São José*; de fato, em ofício de 7 de novembro do referido ano, lê-se:

Concede facultade ao Diretor da nova V.<sup>a</sup> de S. Jozé da Parahiba, p.<sup>a</sup> q' possa mandar os Indios trabalhar onde lhe parecer mais conveniente, inda fora dad.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> na fr.<sup>a</sup> do § 67 do Directorio, e observar o Director, com o importe do seu ganho, o q' dispoem od.<sup>o</sup> Directorio nos §§ 68, 69 e 70, o q' assim executará sem duvida alguma<sup>522</sup>.

O paradoxal no documento acima é que estabelece, para os indígenas de *São José*, uma situação a que já se encontravam submetidos antes do aldeamento adquirir o predicado de *vila*. O normal teria sido justamente que os indígenas ficassem livres do disposto no *Diretório*, a exemplo de qualquer outro cidadão comum. A permanência, para os indígenas da nova vila, das condições vigorantes antes, demonstra a saciedade, pela sua natureza paradoxal, a importância do efetivo indígena como força de trabalho disponível. O fato é importante, dado que, como cidadãos comuns, os indígenas, sujeitos à legislação comum, constituiriam sim uma força de trabalho, cuja aplicação, todavia, dependeria também de sua própria iniciativa. Por outro lado, todo o fruto de seu trabalho seria apenas seu e não compartilhado por quem quer fosse. Mantendo-se para eles as disposições do *Diretório*, na prática ficavam sujeitos à *repartição*, de conformidade com as ordens do governador, os interesses e caprichos do diretor ou do Superior, ou as influências deste ou daquele morador. Acresce que seu salário, conforme se verá, não era somente seu.

Outro setor em que se percebe uma presença significativa do trabalho indígena é o dos serviços caseiros. Aqui também a variedade de serviços prestados é muito grande. Entretanto, segundo parece, alguns foram mais importantes. Um tipo de serviço prestado foi o representado pela companhia que adultos, homens e mulheres, podiam fazer a outros adultos, de modo a auxiliá-los especialmente nos pequenos serviços caseiros. Está nesse caso, por exemplo, o indígena de *São Miguel*, que em 1781 teve permissão para acompanhar um frade franciscano "p.<sup>a</sup> o Servir na Sua residencia das Campinas" ... "ajustando com o refer.<sup>o</sup> P.<sup>e</sup> e q. hade

1784, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 33; *Ibidem*, em 12 de agosto de 1784, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 34, todos ofícios de Francisco da Cunha Meneses.

520. Ofício de Martim Lopes Lobo de Saldanha, em 26 de abril de 1780, in *Documentos Interessantes*, v. 84, p. 181.

521. *Documentos Interessantes*, v. 82, p. 158.

522. *Idem*, v. 65, p. 190.

Atividades  
Agriculturas

ganhar no tempo, q. o Servir"<sup>523</sup>. Nesse caso estaria, também, o indígena que, com termo de fiança de um morador de Moji das Cruzes, pôde ficar em sua casa, "servindo-lhe de mocamba, para acompanhar sua mulher á missa", dado que, conforme o que na ocasião afirmava o suplicante, "tem tres filhos e são huns pobres miseraveis q. nada tem de seu q. padessem m. tás miserias e com a d.ª carijó se remedeão p.ª o seu acompanhant<sup>o</sup> q. sem ella ficão sem hir á missa e sem remedio"<sup>524</sup>.

Outro tipo de serviço foi o da ama-de-leite. Veja-se, por exemplo, a questão em torno de uns indígenas, suscitada em 1722, descendentes de uma indígena de *Barueri*, que saíra de seu aldeamento para ser ama-de-leite na casa de um morador, lá tendo casado com um escravo<sup>525</sup>, ou então o caso do morador que, tendo que ir para Minas Gerais com sua família (julho de 1734), solicitou permissão ao governador para levar consigo "húa carijó chamada Isabel, India-liberta, p.ª servir de ama-de-leite a hua menina sua filha", levando-a depois de ter prestado termo de fiança<sup>526</sup>. Não é demais pensar que, dentro das condições especiais do Planalto Paulista até fins do século XVIII, a figura da *mãe índia* deve ter tido um significado particular, embora não pareça ter atingido o mesmo significado da *mãe preta*, típica das áreas de rica escravaria africana. Escrevendo em meados do século XVIII, o Padre Manuel da Fonseca mostra como a *mãe índia* era fato comum, embora, ao mesmo tempo, condene a prática:

Conserva-se ainda hoje em S. Paulo este abominavel costume; porque os que pretendem aproveitar os filhos com as letras, cuidando muito em lhe buscar casa em que morem na cidade, os entregão ao cuidado de huma India, deixando-os totalmente á discrição do tempo, e dos annos, tirando a mayor parte delles o fructo de os ver augmentados em vicios, o pouco aproveitados nas letras, a que os inclinavão<sup>527</sup>.

De resto, conforme se percebe, a indígena não era apenas utilizada como ama-de-leite, mas também para criar ou ajudar a criar as crianças, verdadeiras pajens. Um exemplo é o caso de um vizinho do aldeamento de *Barueri*, que, casado e com três filhos, alegando pobreza, em 17 de março de 1732 pediu lhe fosse dado uma indígena enjeitada, do aldeamento, para cuidar de seus filhos<sup>528</sup>. Outro exemplo é o da indígena de *Itapecerica* a quem se ordenou voltasse para a casa do morador de onde havia fugido, e onde, por ordem do governador, criava uma enjeitada<sup>529</sup>.

Finalmente, outro tipo de serviço era o prestado por crianças, pequeninos valetes indígenas, como o "Índio pequeno de idade de dez, athé doze an.ª" pedido ao diretor de *Embu* por officio do governador Francisco da Cunha Meneses<sup>530</sup>, ou o "índio pequeno de idade de doze até quinze anos", que, segundo ordem do

523. Officio de Martim Lopes Lobo de Saldanha ao Capitão-Mor de *São Miguel*, de 19 de junho, in *Documentos Interessantes* v. 84, p. 190.

524. Termo de fiança de fevereiro de 1734, in *Boletim do Dep. do Arquivo...*, v. 7, pp. 83-84.

525. *Boletim do Dep. do Arquivo...*, v. 5, pp. 87-88.

526. *Boletim do Dep. do Arquivo...*, v. 7, pp. 119-120.

527. Padre Manuel Fonseca, *Vida do Venerável...*, p. 41.

528. *Boletim do Dep. do Arquivo...*, v. 5, pp. 90 a 92.

529. Officio do Morgado de Mateus ao diretor de *Itapecerica*, em 20 de junho de 1767, in *Documentos Interessantes*, v. 65, p. 158.

530. Officio de 12 de dezembro de 1783, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 27.

mesmo governador, deveria ser dado por qualquer aldeamento a um morador para o servir<sup>531</sup>.

As disposições oficiais procuravam estabelecer uma reciprocidade de vantagens para o caso da utilização de crianças. Assim é que em officio para o diretor de *São Miguel* o Morgado de Mateus frisa que os indígenas dos aldeamentos, menores, só deveriam ficar fora pelo tempo máximo de um ano, nesse período devendo aprender officios, em seguida voltando ao aldeamento. Verificada a hipótese de nada terem aprendido, então deveriam ser pagos<sup>532</sup>.

Compreende-se, pelos exemplos citados até agora, que os indígenas dos aldeamentos estiveram presentes em todos os setores da vida do planalto. Não é demais lembrar mais alguns exemplos. Se, em 1628, cerca de 20 indígenas dos aldeamentos foram chamados para auxiliar a transferência de presos de São Paulo para Santos<sup>533</sup>, em 1650, os aldeados de *Carapicuíba* foram solicitados para "murarem e consertarem a igreja" dos jesuítas em São Paulo<sup>534</sup>. Se, em 1784, *São José* teve de fornecer três indígenas jovens para acompanhar um militar a Minas Gerais<sup>535</sup>, no ano anterior, *Barueri* fornecera dois indígenas, inclusive o "Canoeyro", para serviço de Sua Majestade<sup>536</sup>; se, em 1766, indígenas de *Peruíbe* foram deslocados para Paranaguá, a fim de auxiliar nas obras daquele porto<sup>537</sup>, em 1782, três indígenas de *Itapecerica* foram destacados para Itu, a serviço de seu Capitão-Mor<sup>538</sup>; se, em 1767, *São Miguel* forneceu oleiros para as obras da fortaleza que então se erguia em São Sebastião<sup>539</sup>, em 1784, os aldeamentos de *Barueri* e *Itapecerica* forneceram seis indígenas para trabalhar "na fabrica de Anil de Jose Antonio de Moraes, morador em a Villa da Parnaíba, por tempo de hum mez"<sup>540</sup>; se, em 1767, *Barueri* teve ordem de fornecer todos os homens necessários para obter "madeiras serradas p.ª se fazer o Hospital dos Lazaros da V.ª da Parnahiba"<sup>541</sup>, em 1784, o mesmo aldeamento forneceu "dous Indios bons serradores" para trabalhar numa fazenda particular<sup>542</sup>; se, em 1769, aos aldeamentos de *São Miguel* e *Pinheiros* foram requisitados indígenas "p.ª irem fabricar telha e Louça a nova

531. Officio de 25 de abril de 1785, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 41.

532. Officio de 7 de dezembro de 1773, in *Documentos Interessantes*, v. 64, p. 172.

533. Sessão de 30 de dezembro de 1628, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. III, pp. 332-333.

534. Sessão de 6 de agosto de 1650, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. V, p. 434.

535. Ordem de Francisco da Cunha Meneses ao Diretor dos Índios, em 14 de setembro de 1784, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 35.

536. Ordem de 4 de maio de 1783, in *Documentos Interessantes*, v. 3, p. 60.

537. Officio do Morgado de Mateus para o Provedor da Fazenda Real, em 20 de dezembro de 1766, in *Documentos Interessantes*, v. 67, p. 22.

538. Ordem de Francisco da Cunha Meneses ao Capitão-Mor do aldeamento, em 20 de julho de 1782, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 13.

539. Officios do Morgado de Mateus ao diretor do aldeamento, em 16 de janeiro de 1767 e ao Provedor da Fazenda Real, em 20 de janeiro de 1767, in *Documentos Interessantes*, v. 65, pp. 128 e 130.

540. Ordem de Francisco da Cunha Meneses aos diretores, em 19 de janeiro de 1784, in *Documentos Interessantes*, v. 85, pp. 28-29.

541. Ordem do Morgado de Mateus ao diretor, em 29 de agosto de 1767, in *Documentos Interessantes*, v. 65, pp. 181-182.

542. Ordem de Francisco da Cunha Meneses, em 27 de agosto de 1784, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 35.

fabrica de Anil de Jose Antonio de Moraes em 1767  
fabricação de telha e louça

Povoação do Ivaý"... "p.<sup>a</sup> a Igreja e mais obras daquela Povoação"<sup>543</sup>, em 1784, por ordem do governador, "se mandarão buscar os Índios Muzicos p.<sup>a</sup> a festa da Snr.<sup>a</sup> S. Ana"<sup>544</sup>.

Percebe-se que o âmbito territorial em que se verificou a aplicação dos serviços dos indígenas aldeados foi muito grande. Teria de ser inevitavelmente grande no século XVII, quando sua experiência foi utilizada especialmente a serviço das incursões sertanejas. Foi grande na primeira metade do século XVIII, quando um efetivo não descurável dos indígenas dos aldeamentos poderia ser encontrado disperso nas minas de Cuiabá e nas de Minas Gerais. Continuou sendo extenso na segunda metade do século XVIII, quando, nas casas dos moradores, ou nos estabelecimentos públicos, nas vilas ou nas fazendas, no litoral ou no planalto, os indígenas poderiam ser encontrados em toda a área economicamente organizada do território paulista.

A solicitação de indígenas dos aldeamentos para os mais variados serviços implica a presença, nesses núcleos, de gente em condições de satisfazê-la. De fato, a documentação relativa aos aldeamentos está repleta de indicações, explícitas ou não, da grande diversidade de ofícios entre seus habitantes. Lá estão as *louceiras*, *costureiras* e *fiandeiras*, os *tecelões* e *tecelãs*, os *sapateiros*, *seleiros* e *cangalheiros*, os *oleiros* e os *oficiais de telhas*, os *serradores* e os *carpinteiros*, os *músicos* e os *pedreiros*, os *taipeiros* e os *barbeiros*, os *lavradores* e os *boiadeiros*, os *pintores* e os *alfaiates*, os *sacristães* e até o *mestre-de-capela*. Lá estão inumeráveis artesãos que fazem painéis, objetos de taquara, chapéus de palha, colheres de chifre, çuias etc. Lá estão os *canoeiros*, *caçadores*, *pescadores*, *guias*, *carregadores*, *jomalheiros*, *amas-de-leite* e *guarda-costas*, *valetes* e *damas de companhia*, *pajens* e *estafetas*; de tudo forneceram os aldeamentos. Se, em muitos casos, a tarefa quase nada exigia de preparo especial, e em muitos outros elas implicavam a utilização de experiências implícitas na bagagem cultural indígena, não raro, e a relação acima, embora incompleta, o demonstra, o indígena aplicava uma formação que obtivera no contacto com o colonizador europeu. Sob este aspecto, tudo indica que o orientador e formador do indígena foi o jesuíta. Este forneceu ao indígena o principal instrumento de trabalho, ou seja, um ofício e, não raro, uma verdadeira qualificação profissional. Se, durante muito tempo, essa orientação contribuiu para a quase auto-suficiência das *fazendas* jesuítas, com a proscricção destes, os aldeamentos tornaram-se formidáveis mercados de mão-de-obra, que, sem nenhuma dúvida, foi valiosíssima. Essa foi, parece não caber restrições, a principal função dos aldeamentos.

Excepcionalmente podem aparecer outras funções, sempre secundárias. É o caso, por exemplo, de *Itaquaquecetuba*, aldeamento que durante algumas décadas

543. Ofícios do Morgado de Mateus aos diretores dos aldeamentos citados, em 11 de fevereiro de 1769, in *Documentos Interessantes* v. 5, pp. 113 e 114, e ao Provedor da Fazenda Real, em 3 de março de 1769, in *Documentos Interessantes*, v. 5, p. 119.

544. Ordem de Francisco da Cunha Meneses, de 12 de julho de 1784, in *Documentos Interessantes*, v. 85, p. 33. Como já se frisou antes, o trabalho indígena ainda teve um certo significado nas primeiras décadas do século XIX. É significativo, por exemplo, que em 1824, duas décadas depois de oficialmente extintos os aldeamentos, ainda fossem solicitados indígenas (Ordem do Gov. do Porto de Santos para que nove indígenas fossem postos à disposição do Ministro da Marinha, em AE, TI, Ofícios Diversos Santos).

pôde ser orientado para o abastecimento do Colégio de São Paulo, ou que, durante o século XVIII, se constituiu em *pouso* no caminho para o Rio de Janeiro e Minas Gerais<sup>545</sup>. *Pouso*, também, mas no século XIX, foi *Escada*, no caminho para o Rio de Janeiro<sup>546</sup>. É o caso, mais significativo, de *Pinheiros*, aldeamento que, pelo menos no século XVII, se constituiu em centro de romarias para o culto de Nossa Senhora dos Pinheiros, no decorrer do mês de setembro de cada ano<sup>547</sup>. Em virtude dessa razão, em 1608 chegou-se a adiar uma eleição para vereança na Câmara de São Paulo<sup>548</sup>. Centro de romarias parece ter sido, na primeira metade do século XVII, o aldeamento de *Guarulhos*<sup>549</sup>, sem se falar que uns mais, outros menos, todos os aldeamentos atraíam os moradores em função de seus oragos.

545. Cf. Antonil, *Cultura e Opulência...*

546. Cf. Saint-Hilaire e Spix e Martius, *obras citadas*.

547. Leonardo Arroyo, *Igrejas de São Paulo*, p. 73, e Alcântara Machado, *Vida e Morte do Bandeirante*, p. 191.

548. Sérgio Buarque de Holanda, *Capelas Antigas de São Paulo*, p. 110.

549. Sessão de 12 de agosto de 1623, *Atas da Câmara de São Paulo*, v. III, p. 47.